

Em 17 de fevereiro de 2016, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do *Habeas Corpus* nº 126292, reconheceu a possibilidade de execução provisória da pena, desde que haja decisão confirmatória em segunda instância, a despeito da pendência de julgamento de Recurso Especial ou Extraordinário, o que denota grande avanço do Poder Judiciário no combate à impunidade.

A decisão é indicativa de alteração do entendimento da Corte que, desde 2009, condicionava o início do cumprimento da pena à decisão condenatória transitada em julgado, lastreando-se no princípio da presunção de inocência. Ressalvava-se a possibilidade de decretação de prisão preventiva, caso presentes os requisitos legais.

Sucedo que, no julgamento do HC 126292, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, o Pretório Excelso, por maioria de votos, sufragou a tese oposta, no sentido de que, até que seja proferida decisão de segundo grau, aplica-se o princípio da presunção de inocência, impedindo a execução da pena com base apenas na sentença condenatória. Contudo, havendo acórdão confirmatório da decisão exarada em primeira instância, esgota-se o princípio da não culpabilidade, mormente porque eventuais recursos interpostos, a serem analisados pelo STF ou pelo STJ, não revolverão matéria fática e probatória, cingindo-se à matéria de direito, franqueando-se, destarte, o início do cumprimento da pena, ainda que pendente julgamento de eventual recurso pelos Tribunais Superiores.

Além do relator, votaram a favor da tese vencedora os Ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes.

Divergiram os Ministros Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Rosa Weber e Marco Aurélio.

Link da notícia: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310153>

